



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0501.6/2017**

**“Torna obrigatório aos estabelecimentos bancários divulgar às pessoas físicas o direito de opção das contas dos tipos corrente, poupança e digital, como rol de serviços essenciais, sem cobrança de tarifas.”**

**Autor:** Deputado Roberto Salum

**Relator:** Deputado Dirceu Dresch

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Roberto Salum, dispondo sobre o dever de os estabelecimentos bancários divulgarem às pessoas físicas o direito de opção aos diversos tipos de contas corrente, poupança e digital, bem como o rol de serviços essenciais, sem a cobrança de tarifas. Em suma, como assevera o Autor, busca dar ciência inequívoca ao consumidor sobre a gratuidade dos serviços bancários, desde que sejam utilizados apenas os essenciais definidos pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.919/2010.

A proposição foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Constituição e Justiça, cujo Parecer pela aprovação (fls. 08-09 e 12) foi exarado na reunião do dia 6 de março de 2018, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 10-11.

Em seguida, a matéria aportou nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, na qual fui designado à relatoria, nos termos do art. 128, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

**II – VOTO**

Da análise dos autos quanto ao interesse público, nos termos do inciso III do art. 142, c/c art. 81, ambos do Regimento Interno, constato que a medida prevista no Projeto de Lei é oportuna e conveniente, pois busca a proteção e



a defesa do consumidor, tidas como direitos fundamentais do indivíduo e um dos princípios da ordem econômica do Estado, conforme disposição constitucional constante do art. 170 da CRFB/88.

Nesses termos, a proposta sob exame promove o interesse público, merecendo, portanto, seguir sua tramitação regimental.

O mesmo se aplica à Emenda Substitutiva Global de fls. 10-11, que, notadamente, aprimora o texto original, adequando-o à boa técnica legislativa, em consonância com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, bem como confere-lhe tratamento idêntico ao de proposições análogas, especialmente para a instituição de parâmetros de valoração das multas e dos mecanismos de atualização, sem, contudo, alterar-lhe a essência.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0501.6/2017, no âmbito dessa Comissão, **nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 10-11**, conforme aprovado na Comissão precedente.

Sala das Comissões,

Deputado Dirceu Dresch  
Relator